



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03, DE 21 DE
JANEIRO DE 2022.**

“Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhal e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), incidentes sobre vencimento ou provento básico dos servidores da Câmara Municipal.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Congonhal/MG, 21 de Janeiro de 2022.

GEREMIAS VILHENA BORGES

Presidente

HELLEN CRISTIANE COUTINHO DE SOUZA COSTA

Vice-Presidente

CÉSAR HENRIQUE DA SILVA

Secretário

Câmara Municipal de Congonhal
APROVADO EM: 15 / 02 / 2022

PRÉSIDENTE DA CÂMARA



Justificativa

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, determinou que se faça anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, nos seguintes termos: “X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A Lei Municipal nº 1.100, de 20 de março de 2002, determina que as remunerações e os subsídios dos serviços públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Congonhal serão revistos, sem distinção de índices.

O Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei nº 01, de 11 de janeiro de 2022, concedendo revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais efetivos e comissionados, dos proventos dos inativos e das pensões, no percentual de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos).

Mais do que, certo, pois, o dever do Poder Legislativo, em cumprimento ao inciso X, do art. 37, da CF/88, e art. 1º, da Lei Municipal nº 1.100/2002, efetuar a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal pelo mesmo índice concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.



Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

GEREMIAS VILHENA BORGES

Presidente

HELLEN CRISTIANE COUTINHO DE SOUZA COSTA

Vice-Presidente

CÉSAR HENRIQUE DA SILVA

Secretário

PROTOCOLADO EM: 21 / 01 / 2022

HORA: 15 : 05 LIVRO: 02

FOLHA: 40 Nº: 009 / 2022

Assistente Administrativo